



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6924

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 31/01/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2006. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre normas para realização de obras nas vias e logradouros públicos do município de Montes Claros e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.3 **Posição:** 19 **Número de folhas:** 05

Especie: PL
Categoria: não tramitado, não votado
nº: 263
ordem: 19
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2005

AUTOR:

Vereadora – Fátima Macedo

ASSUNTO:

**Dispõe Normas sobre Obras Realizadas nas Vias e Logradouros Públicos
do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.**

MOVIMENTO

Entrada em - 31/01/2006

- 1 - _____
Comissão Legislação e Justiça
2 - _____
3 - _____
4 - _____
5 - _____
6 - _____
7 - _____
8 - _____
9 - _____
10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

Projeto de Lei nº /2006

Dispõe normas sobre obras realizadas nas vias e logradouros públicos do Município de Montes Claros e dá outras providências.

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Toda execução de obras nas vias e logradouros públicos, inclusive as realizadas por empresas concessionárias de serviços públicos, deverão ser previamente licenciadas por órgão competente da Administração Municipal.

§1º. A licença será dispensada quando houver necessidade de atender reparos emergenciais, motivados por avarias ocorridas nas redes de distribuição de serviços das concessionárias.

§ 2º. Em qualquer das situações acima descritas, torna-se obrigatório por parte da empresa responsável pela obra:

I - A afixação, no local de execução da obra, de placa na qual conste, em letras bem legíveis e de forma clara, o nome da concessionária executora da obra, seu endereço e respectivo número de telefone;

II - A recomposição das valas abertas e o recolhimento da sobra do material e entulhos, provenientes da obra realizada, não poderão ultrapassar o prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, a partir da conclusão dos trabalhos, que deverão ser executados com material e acabamento idênticos aos anteriores ;

Art. 2º. Nos casos em que houver necessidade de interromper o trânsito, será obrigatória a autorização do órgão competente do município e adequada sinalização, claramente visível durante o dia e luminosa à noite.

Parágrafo único. Serão necessárias, também, as medidas de sinalização e de proteção, a serem observadas pelos executores dos serviços, com o objetivo de dar maior segurança aos pedestres.

Art. 3º. A empreiteira ou concessionária pública que desrespeitar o estipulado nesta lei incorrerá em infração, punida com multa, regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, e a obrigação do ressarcimento dos danos provenientes de acidentes advindos dessa inobservância.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

Art. 4º . A fiscalização do disposto nesta Lei será exercida por órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.


FÁTIMA PEREIRA MACEDO
Vereadora

JUSTIFICATIVA :

A intencionalidade da Lei é buscar e resguardar a segurança, o direito do cidadão contribuinte e, simultaneamente, agilizar os reparos das vias públicas por quem de fato é responsável pelos serviços.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° ____/2006 QUE “ Dispõe Normas sobre obras realizadas nas Vias e Logradouros Públicos do Município de Montes Claros e dá outras Providências.”, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros – MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento estabelece normas acerca de obras realizadas nas Vias e Logradouros Públicos de Montes Claros, inclusive das concessionárias públicas.

Os contratos de concessão pública somente podem ser alterados pelo poder Concedente, no caso em questão o Poder Executivo.

Desse modo, o Poder Legislativo por meio da proposição em epígrafe, estaria se antecipando ao Chefe do Poder Executivo, invadindo o campo da discricionariedade do Executivo para disciplinar a matéria.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 13 de dezembro de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605